



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31

CONTRATO N.º 05/2025

Art. 75, II, Lei Federal n.º 14.133/2021

(Processo Administrativo n.º 03/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BURITAMA, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA E LION ASSESSORIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.

LION ASSESSORIA E
SEGURANÇA DO
TRABALHO
LTDA:26899499000104

Assinado de forma digital por
LION ASSESSORIA E SEGURANÇA
DO TRABALHO
LTDA:26899499000104
Dados: 2025.02.20 11:21:26 -03'00'

O **GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA**, com sede na cidade de Buritama, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 44.435.121/0001-31, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **LION ASSESSORIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.899.499/0001-04, estabelecida no endereço Rua Joaquim Ferreira Grama, nº 163, bairro Centro, Cidade de Avanhandava, CEP 16.360-000, telefone: (18) 3652-7173/(18) 99201-9517, e-mail: lion.laudos@hotmail.com, neste ato representada por Regiane Maria Alvarenga Rezende, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 03/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação consistente na execução de serviços no âmbito da segurança e medicina do trabalho em atendimento as necessidades do Governo do Município de Buritama., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN.	QUANT. (MESES)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO CONSISTENTE NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.	8818	SERV	12	R\$ 2.650,00	R\$ 31.800,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



Avenida Frei Marcelo Manilla, nº. 700 - bairro Centro – CEP. 15.290-000 – Buritama – SP Fone / Fax (18) 3691-1739

[Handwritten signatures and marks]



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

LION ASSESSORIA E
SEGURANÇA DO
TRABALHO
LTDA:2689949900010
4

Assinado de forma digital
por LION ASSESSORIA E
SEGURANÇA DO TRABALHO
LTDA:26899499000104
Dados: 2025.02.20 11:21:55
-03'00'

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais). Perfazendo o valor total de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais), correspondente ao período de vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/02/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



Avenida Frei Marcelo Manilla, nº. 700 - bairro Centro – CEP. 15.290-000 – Buritama – SP Fone / Fax (18) 3691-1739



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

LION ASSESSORIA E
SEGURANÇA DO
TRABALHO
LTDA:26899499000104

Assinado de forma digital por
LION ASSESSORIA E
SEGURANÇA DO TRABALHO
LTDA:26899499000104
Dados: 2025.02.20 11:22:14
-03'00"

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



Avenida Frei Marcelo Manilla, nº. 700 - bairro Centro – CEP. 15.290-000 – Buritama – SP Fone / Fax (18) 3691-1739



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31

8.11. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

LION ASSESSORIA E
SEGURANÇA DO
TRABALHO
LTDA:26899499000104
Assinado de forma digital por
LION ASSESSORIA E
SEGURANÇA DO TRABALHO
LTDA:26899499000104
Dados: 2025.02.20 11:22:53
-03'00"

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



Avenida Frei Marcelo Maníla, nº. 700 - bairro Centro – CEP. 15.290-000 – Buritama – SP Fone / Fax (18) 3691-1739

[Handwritten signature]



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Assinado de forma digital por LION
LION ASSESSORIA E
ASSESSORIA E SEGURANÇA DO
TRABALHO LTDA:26899499000104
Dados: 2025.02.20 11:23:40 -03'00'

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



Avenida Frei Marcelo Manilla, nº. 700 - bairro Centro – CEP. 15.290-000 – Buritama – SP Fone / Fax (18) 3691-1739



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

LION ASSESSORIA E
SEGURANÇA DO
TRABALHO
LTDA:26899499000104

Assinado de forma digital
por LION ASSESSORIA E
SEGURANÇA DO TRABALHO
LTDA:26899499000104
Dados: 2025.02.20 11:24:03
-03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



Avenida Frei Marcelo Manilla, nº. 700 - bairro Centro – CEP. 15.290-000 – Buritama – SP Fone / Fax (18) 3691-1739



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 10% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

LION ASSESSORIA E
SEGURANÇA DO
TRABALHO
LTDA:26899499000104

Assinado de forma digital por LION
ASSESSORIA E SEGURANÇA DO
TRABALHO LTDA:26899499000104
Dados: 2025.02.20 11:24:27 -03'00'



Avenida Frei Marcelo Manília, nº. 700 - bairro Centro – CEP. 15.290-000 – Buritama – SP Fone / Fax (18) 3691-1739



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

LION ASSESSORIA E
SEGURANÇA DO
TRABALHO
LTDA:26899499000104
Dados: 2025.02.20 11:24:54
-03'00"

Assinado de forma digital
por LION ASSESSORIA E
SEGURANÇA DO TRABALHO
LTDA:26899499000104
Dados: 2025.02.20 11:24:54
-03'00"

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos



Avenida Frei Marcelo Manilla, nº. 700 - bairro Centro – CEP. 15.290-000 – Buritama – SP Fone / Fax (18) 3691-1739



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

LION ASSESSORIA E
SEGURANÇA DO
TRABALHO
LTDA:26899499000104

Assinado de forma digital por LION
ASSESSORIA E SEGURANÇA DO
TRABALHO LTDA:26899499000104
Dados: 2025.02.20 11:25:23 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1. Aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.1.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do



Avenida Frei Marcelo Manilla, nº. 700 - bairro Centro – CEP. 15.290-000 – Buritama – SP Fone / Fax (18) 3691-1739



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31

órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: Departamento Municipal de Administração

Fonte de Recursos: 04.122.0041.2.031 - 01 – Tesouro

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.24 – Outros Serv. Terceiros P. Jurídica

Dotação: 347

Valor: R\$ 35.400,00

LION ASSESSORIA E
SEGURANÇA DO
TRABALHO
LTDA:26899499000104

Assinado de forma digital por
LION ASSESSORIA E SEGURANÇA
DO TRABALHO
LTDA:26899499000104
Dados: 2025.02.20 11:25:45 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO



Avenida Frei Marcelo Manilla, nº. 700 - bairro Centro – CEP. 15.290-000 – Buritama – SP Fone / Fax (18) 3691-1739

[Handwritten signatures and marks]



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritama/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritama-SP, 18 de fevereiro de 2025.


GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA
TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

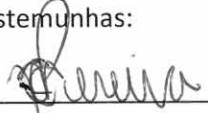
LION ASSESSORIA E
SEGURANÇA DO TRABALHO
LTDA:26899499000104

Assinado de forma digital por LION
ASSESSORIA E SEGURANÇA DO
TRABALHO LTDA:26899499000104
Dados: 2025.02.20 11:26:20 -03'00'

LION ASSESSORIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
REGIANE MARIA ALVARENGA REZENDE
REPRESENTANTE
CONTRATADA

Testemunhas:

1)


Nome: CARLA MARIA DOS SANTOS PEREIRA
C.I.(RG): 43.255.184-0

2)


Nome: SUZIANE DE OLIVEIRA ESPINDOLA
C.I.(RG): 32.519.010-0



Avenida Frei Marcelo Maníia, nº. 700 - bairro Centro – CEP. 15.290-000 – Buritama – SP Fone / Fax (18) 3691-1739



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ. 44.435.121/0001-31



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a execução dos serviços similares aos deste objeto.

Sustentabilidade

4.2. Do dever incumbido pela Constituição Federal, artigo 225, em que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como artigo 170, inciso VI, da defesa do meio ambiente, à Administração Pública, cabe a instituição de diretrizes sustentáveis nas contratações públicas.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

a) - CARACTERÍSTICAS DAS VISTORIAS E ANÁLISES.

Todas as análises deverão ser realizadas, ou seja, em todos os departamentos *in-loco* municipais, com a finalidade de efetuar as análises dos riscos ambientais de trabalho, indicar recomendações e adequações do ambiente de trabalho, indicações de EPIs: equipamentos de proteção individual, e EPC: equipamentos de proteção coletiva, recomendações para adequações e melhorias e medidas de controle, treinamento e conscientização sobre o uso de EPI's, assessorar o Departamento de Recursos Humanos nas questões que envolvam saúde e segurança do trabalho, emitindo orientações e pareceres. Seguem abaixo serviços a serem realizados.

b) - PGR: PROGRAMA GERENCIAMENTO DE RISCO

Elaboração dos Laudos de Segurança do Trabalho, utilizado em fiscalização do Ministério do Trabalho: O presente trabalho será desenvolvido no sentido de executar o levantamento de todas as atividades desenvolvidas no órgão municipal, para identificar os fatores ambientais de riscos que podem causar danos à saúde dos trabalhadores, avaliar mediante medições com aparelhos apropriados verificando se os limites de tolerância estabelecidos pela legislação estão dentro da normalidade ou acima do estabelecido pelas normas regulamentadoras; recomendar as medidas de proteção necessárias para eliminar, neutralizar ou controlar os agentes agressivos existentes no setor de trabalho. O Programa de prevenção de Riscos Ambientais tem a finalidade de identificar os riscos e recomendar as medidas preventivas para neutralização dos perigos em eminência capazes de gerar doenças e acidente. Mencionar todas as medidas de prevenção e equipamentos de proteção individual e coletiva, estabelecer medidas de monitoramento dos riscos no ambiente de trabalho. Com as devidas atualizações em conformidade com a legislação vigente.

c) - PCMSO: PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

A NR7 estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação do PCMSO por parte dos empregadores e das instituições que admitam trabalhadores como empregados. O PCMSO tem objetivo de estabelecer medidas de controle médico de saúde ocupacional e preservação da saúde dos trabalhadores, mediante exames médicos e complementares, a fim de detectar se os meios de prevenção estão sendo eficazes. Mediante a análise de riscos de atividades desenvolvidas, estabelecer quais exames médicos de acordo com NR 7 são necessários para o monitoramento da saúde ocupacional dos servidores, sejam exames periódicos ou complementares e prazos de cada um deles. O médico do trabalho é quem irá determinar quais exames são necessários de acordo com riscos em cada atividade desenvolvida.

Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Contratos. Rua Maria Florinda, 1463 - Bairro Jardim
Buriti- CEP 15.290-000 - Buritama - SP.
Fone (18) 3190-1287

LION ASSESSORIA E
SEGURANÇA DO
TRABALHO
LTDA:26899499000104

Assinado de forma digital por LION
ASSESSORIA E SEGURANÇA DO
TRABALHO LTDA:26899499000104
Dados: 2025.02.20 11:27:32 -03'00'



OBJETIVOS
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



Avenida Frei Marcelo Manilla, nº. 700 - bairro Centro - CEP. 15.290-000 - Buritama - SP Fone / Fax (18) 3691-1739



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ. 44.435.121/0001-31

d) - LTCAT: LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO.

Estabelecer os percentuais de insalubridade de acordo com o grau de exposição. Embasamento nas NR's 15 e seus anexos e a norma regulamentadora NR - 16 que definem as características de Periculosidade bem como obedecer ao disposto no Decreto 3.048/99 que estabelece a obrigatoriedade de as empresas manterem Laudo Técnico atualizado para fins de aposentadoria especial. O LTCAT é o documento fundamental para extração de informação primordiais para elaboração do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).

e) - PPP: PERFIL PROFISSIONOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

Compreende na implantação do PPP, utilizado para Aposentadoria Especial. Documento histórico laboral obrigatório e pessoal com propósitos previdenciários obtendo em seu conteúdo o gerenciamento dos riscos e a existência de agentes nocivos no ambiente de trabalho, seu preenchimento é com base nos dados do LTCAT. Documento solicitado pelo servidor em caso de aposentadoria ou em caso de demissão. Obs.: Será solicitado sempre que necessário pelo setor de RH.

f) DESENVOLVIMENTO DE MAPAS DE RISCO

Desenvolvimento de mapa de risco para todos os setores da prefeitura municipal. O Mapa de Risco é construído tendo como base a planta baixa ou esboço do local de trabalho, e os riscos serão definidos pelos diâmetros dos círculos. Em outras palavras, o tamanho do círculo indicará se o risco é grande, médio ou pequeno (quanto maior for o círculo, maior o risco). É uma representação gráfica dos riscos ambientais existentes em cada um dos locais de trabalho. Tem como objetivo conscientizar os trabalhadores e visitantes quanto aos riscos que podem estar expostos ao entrarem nos locais e busca a participação dos trabalhadores, tanto na elaboração quanto na prevenção dos riscos existentes.

g) TREINAMENTO DE ESPAÇO CONFINADO NR - 33, E TREINAMENTO DE ALTURA NR - 35.

Para evitar ou mitigar os riscos de acidentes nessas áreas, com servidores convocados pelo setor público para o referido treinamento. O treinamento NR-33 é um elemento essencial para garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores em espaços confinados. Essa norma regulamentadora estabelece os padrões mínimos para proteger os profissionais que desempenham atividades em ambientes restritos. O Treinamento NR35 é um treinamento obrigatório estabelecido pela NR35 do Ministério do Trabalho e Emprego. Ele tem como objetivo fornecer conhecimentos teóricos e práticos para prevenir acidentes e garantir a segurança durante a execução de atividades em altura.

h) TRANSMISSÃO DO e-SOCIAL.

Transmissão de dados para o evento do e-Social, todos os dados relativos aos riscos ambientais, de todos os servidores municipais, informações previdenciárias para fins de aposentadoria especial. Observação: as transmissões deverão ser enviadas por meio digital diretamente para plataforma do e-social, utilizando o sistema próprio do órgão municipal, através da plataforma instalada no Departamento de Recursos Humanos. Observação: transmissão dos eventos de SST (S-2210, S-2220 e S-2240). S-2220: Monitoramento da Saúde do Trabalhador. S-2210: Comunicação de Acidentes de Trabalho. S-2240: Condições Ambientais do Trabalho.

i) DOS TREINAMENTOS

De segurança e utilização de EPI's: A contratada deverá ministrar aulas teóricas e práticas de técnicas e práticas de segurança no trabalho e de treinamento para utilização de EPI's, conforme estabelecido em legislação específica, em número necessário para instruir todos os servidores e estagiários que façam seu uso, levando-se sempre em consideração, a capacidade de lotação de cada local das aulas e as características dos serviços dos servidores e estagiários em questão. O treinamento deverá abordar temas como a identificação dos riscos profissionais nas atividades, uso correto, guarda, higienização e conservação de EPI's, práticas coletivas de segurança, comportamentos inseguros no trabalho. Os treinamentos ainda deverão englobar a formação de Brigadas de Prevenção, Combate a Incêndio e Primeiros Socorros, formando brigadistas em cada um dos Departamentos do Município de Buritama - SP, de acordo com as quantidades de servidores existentes em cada local, devendo a

Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Contratos. Rua Maria Florinda, 1463 - Bairro Jardim Buriti- CEP 15.290-000 - Buritama - SP.
Fone (18) 3190-1287



Avenida Frei Marcelo Manilla, nº. 700 - bairro Centro - CEP. 15.290-000 - Buritama - SP Fone / Fax (18) 3691-1739



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ. 44.435.121/0001-31

contratada juntamente com o setor de segurança e medicina do trabalho, elaborar os treinamentos em diversos setores durante o período da contratação, em escolas, creches, UBS's e setores administrativos e de serviços públicos.

TODOS OS SERVIÇOS ACIMA DESCRITOS DEVERÃO SER REALIZADOS DENTRO DAS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

PGR: PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS

Deve ser feito o inventário de riscos e estruturar os riscos de maneira que fiquem apresentáveis e organizados nos documentos, coletas das informações nas visitas técnicas, em detalhes, com medições quantitativas de ruído ocupacional, medições de stress térmico nas cozinhas das escolas, creches e cozinha piloto. Efetuar análise qualitativas dos riscos biológicos em todos os setores que se façam necessário: saúde pública e outros locais, efetuar inventário de risco, cada risco ocupacional deve ter o seu nível de riscos devidamente especificados a fim de tornar pratico o monitoramento dos mesmos, deverão ser definidos de acordo com os critérios de avaliação adotados pelas normas técnicas, elaborar as tabelas de gradação e matriz de risco. Observação constar no presente laudo os códigos e leiaute para envio do e-social. Plano de ação: cronograma do Programa de Gerenciamento de Riscos. Estabelecer medidas de controle e mitigação dos riscos. Poderá ser usado modelo da Fundacentro ou modelo que atendam a legislação vigente, Definições e Critérios de Riscos, Caracterização dos Ambientes/Unidades de Trabalho, Caracterização das Atividades /Processos de Trabalho.

DESENVOLVIMENTO DE MAPAS DE RISCO.

Mapa de Riscos de acidentes: são aqueles que expõem a integridade física do indivíduo, como manuseamento de máquinas e equipamentos sem proteção.

Mapa de Riscos biológicos: estão relacionados à exposição do indivíduo a micro-organismos como bactérias, fungos, vírus, parasitas etc.

Mapa de Riscos ergonômicos: afetam as condições de bem-estar do indivíduo como por exemplo, movimentos repetitivos, levantamento e transporte de carga em excesso, monotonia e ambiente de trabalho desconfortável ou mal planejado.

Mapa de Riscos físicos: ocorrem devido à ruídos, pressão, vibrações, radiações ionizantes (Raio-X, Iodo 125, Carbono 14) e não ionizantes (luz ultravioleta, luz infravermelha, laser, micro-ondas) e temperatura extrema.

Mapa de Riscos químicos: são aqueles em que substâncias irritantes, corrosivas, oxidantes ou inflamáveis podem entrar em contato com o organismo do indivíduo.

A exposição aos fatores de risco demanda dos profissionais da Segurança e Saúde do Trabalho (SST) o levantamento preliminar dos riscos para elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), assim como, estabelecer medidas ou ações de prevenção dos riscos ocupacionais. Identificar todos os riscos para auxiliar na prevenção mediante informações visuais. Implementar nos diversos ambientes de trabalho, ou seja, fixar os Mapas de Riscos, pois eles devem ficar bem visíveis nos setores, tanto para visitantes, quanto para os trabalhadores ou qualquer pessoa que circula ou frequenta um determinado ambiente de trabalho, observação será de responsabilidade da contratada desenvolver e fixar em todos os setores da prefeitura municipal.

O Mapa de Riscos desenvolver em modelo de uma planta baixa (layout), ou gráfico de todos os setores do órgão público, separando ambientes de trabalho, ambientes de uso coletivo e individuais, restritos, corredores e instalações nas quais é destacado e registrado por meio de círculos de cores os tipos de riscos (físico, químico, biológico, ergonômico e/ou mecânico) presentes e sua intensidade ou nível de exposição, por exemplo, nível elevado, médio ou leve. O objetivo do Mapa de Riscos é transmitir de maneira clara para todos, onde, quais são e qual a intensidade dos riscos presentes em cada setor do órgão público, para isso tem uma linguagem simples e padronizada e deve ficar visível a todos. O Mapa de Riscos irá contribuir no processo de eliminação ou controle dos riscos ocupacionais, assim como, a localização das áreas com os níveis de exposição mais elevados detectados no ambiente de trabalho. Informações que ajudam a prevenir acidentes de trabalho e, conseqüentemente, custos acidentários, fiscalizações do trabalho, paradas de máquinas, entre outras vantagens. Cumprir as todas as especificações da NR - 5 que determina que o Mapa de Riscos deve ser elaborado para qualquer empresa que tenha ambientes que forneçam riscos à trabalhadores e à visitantes. Será de responsabilidade da empresa contratada sua elaboração, ficará obrigatório também que ele fique em

Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Contratos. Rua Maria Florinda, 1463 - Bairro Jardim

Buritama - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.

Fone (18) 3190-1287

LION ASSESSORIA E
SEGURANÇA DO
TRABALHO
LTD.A: 26899499000104

Assinado de forma digital por LION
ASSESSORIA E SEGURANÇA DO
TRABALHO LTD.A: 26899499000104
Data: 2025.02.20 11:28:41 -03'00'



OBJETIVOS
SUSTENTÁVEIS



Avenida Frei Marcelo Manilla, nº. 700 - bairro Centro - CEP. 15.290-000 - Buritama - SP Fone / Fax (18) 3691-1739



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ. 44.435.121/0001-31

um local que seja visível para todos, sejam funcionários ou visitantes também neste caso o órgão público: fixar o Mapas de Riscos fique visível nos corredores, entrada dos ambientes de trabalho, refeitório ou locais com ampla circulação de trabalhadores.

Os níveis de riscos no mapa são representados por círculos: Leve: basicamente um risco pequeno ou médio, desde que controlado. Médio: o risco impactante que pode ser controlado. Elevado: apresenta alto risco de morte, lesões graves ou doenças ocupacionais. Não pode ser neutralizado ou mesmo ter mecanismos de controle ou redução. Por outro lado, de acordo com as classificações de risco acordadas, os tipos são coloridos no mapa de risco. Para entender o que cada cor significa. A empresa contratada deverá realizar um estudo do ambiente de trabalho para efetuar as dimensões, ou verificar planta baixa dos setores, afim de desenvolver os mapas de riscos para cada local, conforme os riscos existentes.

TRANSMISSÃO DO E-SOCIAL.

LION ASSESSORIA E
SEGURANÇA DO
TRABALHO
LTDA-26899499000104

Assinado de forma digital por LION
ASSESSORIA E SEGURANÇA DO
TRABALHO LTDA-26899499000104
Data: 2023.02.20 11:29:19 -03'00'

Transmissão de dados para os eventos (S-2210, S-2220 e S-2240) S-2240 do Leiaute do e-Social, dados que serão transmitidos pela plataforma de dados do órgão público. Em outras palavras, todos os dados relativos aos riscos ambientais, de todos os servidores municipais, informações previdenciárias para fins de aposentadoria especial. Observação: as transmissões deverão ser enviadas por meio digital diretamente para plataforma do e-social, todas as informações serão enviadas pela empresa contratada, mediante prazos que podem variar de acordo com a categoria de cada obrigação. A prefeitura municipal se encarregar de fornecer todas as informações relativas aos funcionários, número de matrículas, e dados complementares dos servidores, OBSERVAÇÃO: esses serviços terá uma assistência continuada durante a vigência do contrato. Observação: transmissão dos eventos de SST (S-2210, S-2220 e S-2240). S-2220: Monitoramento da Saúde do Trabalhador. S-2210: Comunicação de Acidentes de Trabalho. S-2240: Condições Ambientais do Trabalho.

O LTCAT DEVERA REALIZADO COM O SEGUINTE PRINCIPIO.

LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho). Estabelecer os percentuais de insalubridade e periculosidade de acordo com o grau de exposição, aos agentes nocivos a saúde, considerar os riscos biológicos, físicos, químicos. Medições devem conter as seguintes análises: medições de calor stress térmico, ruído de máquinas e equipamentos, avaliações de agentes biológicos, avaliação de periculosidade; embasamento do grau de insalubridade e percentuais conforme estatuto dos servidores públicos municipais de Buritama - SP. Grau mínimo. Grau médio. Grau Máximo. Periculosidade de acordo com normas vigentes ou definição de acordo com estatutos próprios. Lei n.º 6.514 de 22 de dezembro de 1.977. LEI N.º 3.085, de 16 de fevereiro de 2006 e outras.

Embasamento da insalubridade e periculosidade deverá ser de acordo e baseado nas NRs 15 anexo 14 e norma regulamentadora 16 que definem as características de Periculosidade bem como obedecer ao disposto no Decreto 3.048/99 que estabelece a obrigatoriedade de as empresas manterem Laudo Técnico atualizado, deverá ser estruturado conforme especificado na Instrução Normativa INSS/PRES nº 45/2010, artigo 247. Estabelecerá o enquadramento das atividades como "salubres", "insalubres", "perigosas" ou passíveis de "aposentadoria especial", conforme exigência prevista na Lei 8.213/91 artigos 57 e 58.

PCMSO DEVERA REALIZADO COM O SEGUINTE PRINCÍPIO

- PCMSO deverá conter a completa descrição das ações preventivas, com previsão das principais ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos realizados. O médico do trabalho deverá elaborar o PCMSO, bem como proceder à solicitação dos exames periódicos e específicos de todos os servidores, inclusive os que ingressarem nos seus quadros na vigência do contrato, conforme o risco ocupacional de cada cargo; Observação: Não incluso os exames médicos. O PCMSO deve ser elaborado considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados pelo PGR. O PCMSO deve incluir a realização obrigatória dos exames médicos: a) admissional; b) periódico; c) de retorno ao trabalho; d) de mudança de riscos

Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Contratos. Rua Maria Florinda, 1463 - Bairro Jardim Buriti- CEP 15.290-000 - Buritama - SP.
Fone (18) 3190-1287



OBJETIVOS
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



Avenida Frei Marcelo Manilla, nº. 700 - bairro Centro - CEP. 15.290-000 - Buritama - SP Fone / Fax (18) 3691-1739



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ. 44.435.121/0001-31

ocupacionais; e) demissional. - O exame clínico deve obedecer aos prazos e à seguinte periodicidade: Exame admissional: ser realizado antes que o empregado assuma suas atividades; No exame periódico: ser realizado de acordo com os seguintes intervalos: a) para empregados expostos a riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR e para portadores de doenças crônicas que aumentem a susceptibilidade a tais riscos: A cada ano ou a intervalos menores, a critério do médico responsável; b) para os demais empregados, o exame clínico deve ser realizado a cada dois anos.

A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER UM MEDICO DO TRABALHO COMO COORDENADOR.

O médico coordenador deverá coordenar os exames médicos que serão desenvolvidos pelo município de Buritama, será de responsabilidade do médico coordenador do trabalho auxiliar a elaboração de todos os exames médicos, auxiliar o médico examinador, e fornecer os formulários, ou seja, os ASOS DEVIDAMENTE PRONTOS, Observação: prover os formulários preenchidos com as características de cada cargo, contendo se necessário os exames complementares ou não, os formulários deverão ser assinados pelo médico coordenador. PPP: PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO DEVERÁ REALIZADO. Deverá ser entregue ao trabalhador no ato da rescisão contratual ou para fins de aposentadoria especial, devendo ser mantido atualizado anualmente, sempre que houver alguma mudança no ambiente de trabalho ou mudança de função. O fornecimento do PPP deverá ser durante a vigência do contrato, sempre que necessário; solicitado pelo departamento de pessoal. TREINAMENTO DE NR-33 DEVERÁ SER elaborado com as seguintes características: recomendar algumas medidas de segurança que incluem: uso de equipamentos de proteção, entrada em espaços confinados apenas de pessoas autorizadas e treinadas, monitoramento da atmosfera antes e durante os trabalhos, além de cadastramento atualizado de todas as áreas confinadas e seus respectivos riscos para o trabalhador, efetuar treinamento de primeiro socorro para todos os colaboradores expostos a risco de vida, treinamento para os servidores que estão trabalhando em rede de esgoto e escavações. TREINAMENTO DE NR 35 Prover a capacitação profissional em NR-35, assim como nas demais Normas Regulamentadoras do MTE, capacitar equipe ou um profissional em trabalhos em altura, seguir o que é exigido no curso de NR-35, para quais atividades o treinamento é indicado, quando realizar a reciclagem, entre outras informações indispensáveis para cumprir a capacitação em Trabalho em Altura NR-35. A certificação do profissional NR35 capacita os profissionais nas técnicas, no manuseio e no uso dos equipamentos de proteção individual e de segurança para trabalhos em altura. conteúdo programático deve, no mínimo, incluir: Normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura; Análise de risco e condições impeditivas; Riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle; Sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva; Equipamentos de Proteção Individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso; Acidentes típicos em trabalhos em altura; Condutas em situações de emergência, incluindo noções de técnicas de resgate e de primeiros socorros.

LION ASSESSORIA E
SEGURANÇA DO
TRABALHO
LTDA:26899499000104

Assinado de forma digital por LION
ASSESSORIA E SEGURANÇA DO
TRABALHO LTDA:26899499000104
Data: 2023.02.20 11:29:46 -03'00'

ELABORAR A CAT.

Comunicado de acidente de trabalho. sempre que necessário, informar os possíveis acidente existentes quando ocorrido, investigar os possíveis acidente de trabalho, auxiliar na reparação e medidas de prevenção de acidentes.

SUPORTE TÉCNICO.

A empresa contratada deverá efetuar um suporte contínuo de assistência a prefeitura municipal, nos serviços relativos à segurança do trabalho, fornecimento de um técnico de segurança do trabalho afim de realizar visitas periódicas, de acordo com necessidade do setor técnico da prefeitura, visitar setores e avaliar riscos sempre que necessário para fins de proteção, e de insalubridade.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Contratos. Rua Maria Florinda, 1463 - Bairro Jardim
Buriti- CEP 15.290-000 - Buritama - SP.
Fone (18) 3190-1287



OBJETIVOS
DESENVOLVIDOS
SUSTENTÁVEL



Avenida Frei Marcelo Manilla, nº. 700 - bairro Centro - CEP. 15.290-000 - Buritama - SP Fone / Fax (18) 3691-1739



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ. 44.435.121/0001-31

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Contratos. Rua Maria Florinda, 1463 - Bairro Jardim Buriti- CEP 15.290-000 - Buritama - SP.
Fone (18) 3190-1287

LION ASSESSORIA E
SEGURANÇA DO
TRABALHO
LTDA:26899499000104

Assinado de forma digital por
LION ASSESSORIA E SEGURANÇA
DO TRABALHO
LTDA:26899499000104
Data: 2023.02.20 11:30:08 -03'00'



OBJETIVOS
DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



Avenida Frei Marcelo Manilla, nº. 700 - bairro Centro – CEP. 15.290-000 – Buritama – SP Fone / Fax (18) 3691-1739



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ. 44.435.121/0001-31

devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 4 (quatro) dias úteis.

7.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1 o prazo de validade;

7.10.2 a data da emissão;

7.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5 o valor a pagar; e

7.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Contratos. Rua Maria Florinda, 1463 - Bairro Jardim Buriti - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.
Fone (18) 3190-1287

LION ASSESSORIA E
SEGURANÇA DO
TRABALHO
LTDA:26899499000104

Assinado de forma digital
por LION ASSESSORIA E
SEGURANÇA DO TRABALHO
LTDA:26899499000104
Dados: 2025.02.20 11:31:06
-03'00"



OBJETIVOS
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



Avenida Frei Marcelo Manilla, nº. 700 - bairro Centro - CEP. 15.290-000 - Buritama - SP Fone / Fax (18) 3691-1739



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ. 44.435.121/0001-31

7.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do artigo 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.2. A proponente deverá apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação:

Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Contratos. Rua Maria Florinda, 1463 - Bairro Jardim
Buriti - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.
Fone (18) 3190-1287

LION ASSESSORIA E
SEGURANÇA DO TRABALHO
LTDA 0689949000104
Assinado de forma digital por LION
ASSESSORIA E SEGURANÇA DO
TRABALHO LTDA 0689949000104
Data: 2023.02.20 11:31:35 -03'00'



OBJETIVOS
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



Avenida Frei Marcelo Manilha, nº. 700 - bairro Centro - CEP. 15.290-000 - Buritama - SP Fone / Fax (18) 3691-1739



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ. 44.435.121/0001-31

Habilitação jurídica

8.3 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Contratos. Rua Maria Florinda, 1463 - Bairro Jardim Buriti- CEP 15.290-000 - Buritama - SP.
Fone (18) 3190-1287

LION ASSESSORIA E
SEGURANÇA DO TRABALHO
LTDA:26899499000104
Assinado de forma digital por LION
ASSESSORIA E SEGURANÇA DO
TRABALHO LTDA:26899499000104
Dados: 2025.02.20 11:32:04 -03'00'



OBJETIVOS
SUSTENTÁVEIS



Avenida Frei Marcelo Manilla, n.º 700 - bairro Centro - CEP. 15.290-000 - Buritama - SP Fone / Fax (18) 3691-1739



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

8.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

Das cooperativas

8.24. Das cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.24.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.24.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.24.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.24.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.24.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.24.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.24.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Da qualificação técnica

Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Contratos. Rua Maria Florinda, 1463 - Bairro Jardim
Buriti - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.
Fone (18) 3190-1287

LICENCIADA E
REGISTRADA
LTD-26899499000104
Atividade de Trabalho
LTD-26899499000104
Data de Emissão: 2023/02/11 10:31:07



**OBJETIVOS
DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**



Avenida Frei Marcelo Maníla, nº. 700 - bairro Centro – CEP. 15.290-000 – Buritama – SP Fone / Fax (18) 3691-1739



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ. 44.435.121/0001-31

8.25 Exigir-se-á comprovação mediante declaração emitida pela proponente licitante, declarando sob as penalidades cabíveis, que possui **aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do presente objeto**;

8.26 Exigir-se-á ainda comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da dispensa, mediante entrega de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a execução dos serviços similares aos deste objeto.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais), correspondente ao período de vigência de 12 (doze) meses.

9.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato

9.2.1 Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação será o IPCA; ou

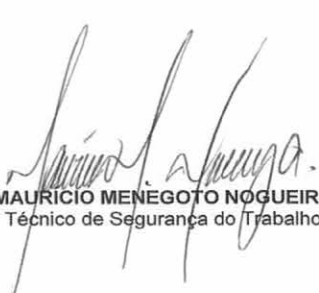
9.2.2. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária do Município, conforme:

04.122.0041-2.031 ATIVIDADES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Buritama (SP), 20 de janeiro de 2025.


MAURÍCIO MENEGOTO NOGUEIRA
Técnico de Segurança do Trabalho

LION ASSESSORIA E
SEGURANÇA DO
TRABALHO
LTDA:26899499000104

Assinado de forma digital por LION
ASSESSORIA E SEGURANÇA DO
TRABALHO LTDA:26899499000104
Data: 2025.02.20 11:33:12 -03'00'

Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Contratos. Rua Maria Florinda, 1463 - Bairro Jardim
Buriti- CEP 15.290-000 - Buritama - SP.
Fone (18) 3190-1287



OBJETIVOS
DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



Avenida Frei Marcelo Manilla, nº. 700 - bairro Centro - CEP. 15.290-000 - Buritama - SP Fone / Fax (18) 3691-1739



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº

11/2021)

CONTRATANTE: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

CONTRATADA: LION ASSESSORIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 05/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO CONSISTENTE NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- A) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- B) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- C) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- D) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- E) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

LION ASSESSORIA E
SEGURANÇA DO TRABALHO
LTDA:26899499000104
Assinado de forma digital por LION
ASSESSORIA E SEGURANÇA DO
TRABALHO LTDA:26899499000104
Dados: 2025.02.20 11:35:01 -03'00'

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- A) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- B) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Avenida Frei Marcelo Manília, nº. 700 - bairro Centro – CEP. 15.290-000 – Buritama – SP Fone / Fax (18) 3691-1739

[Handwritten signature]



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

Buritama/SP, 18 de fevereiro de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Cargo: PREFEITO

CPF: 307.111.288-20

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Cargo: PREFEITO

CPF: 307.111.288-20

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Cargo: PREFEITO

CPF: 307.111.288-20

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: REGIANE MARIA ALVARENGA REZENDE

Cargo: REPRESENTANTE

CPF: 253.348.008-83

Assinatura: _____

LION ASSESSORIA E
SEGURANÇA DO TRABALHO
LTDA:26899499000104

Assinado de forma digital por LION
ASSESSORIA E SEGURANÇA DO
TRABALHO LTDA:26899499000104
Dados: 2025.02.20 13:50:17 -03'00'



Avenida Frei Marcelo Maníla, nº. 700 - bairro Centro – CEP. 15.290-000 – Buritama – SP Fone / Fax (18) 3691-1739



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Cargo: PREFEITO

CPF: 307.111.288-20

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: MAURÍCIO MENEGOTO NOGUEIRA

Cargo: GESTOR DE CONTRATOS DESIGNADO

CPF: 136.935.258-11

Assinatura: _____

LION ASSESSORIA E
SEGURANÇA DO TRABALHO
LTD.A 26899499000104

Assinado de forma digital por LION
ASSESSORIA E SEGURANÇA DO
TRABALHO LTDA 26899499000104
Data: 2025.02.20 11:36:21 -03'00'



Avenida Frei Marcelo Manilla, nº. 700 - bairro Centro – CEP. 15.290-000 – Buritama – SP Fone / Fax (18) 3691-1739



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: GOVERNO DO MUNICIPIO DE BURITAMA

CNPJ Nº: 44.435.121/0001-31

CONTRATADA: LION ASSESSORIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

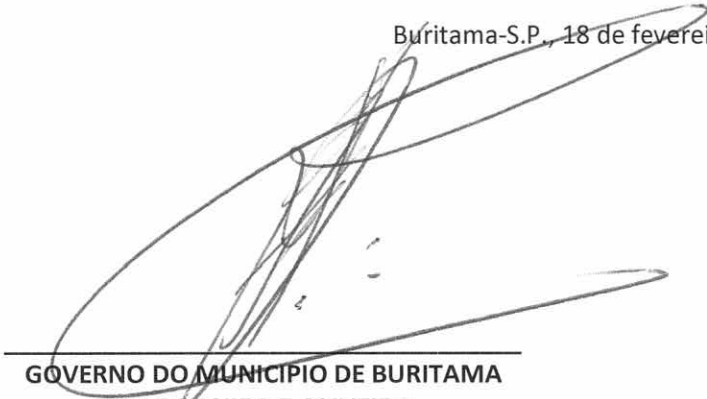
CNPJ Nº: 26.899.499/0001-04

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 05/2025

DATA DA ASSINATURA: 18/02/2025

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Buritama-S.P., 18 de fevereiro de 2025.


GOVERNO DO MUNICIPIO DE BURITAMA
TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: gabinete@buritama.sp.gov.br

E-mail pessoal: drthiago.prefeito@hotmail.com

LION ASSESSORIA E
SEGURANÇA DO
TRABALHO
LTDA-26899499000104

Assinado de forma digital por
LION ASSESSORIA E SEGURANÇA
DO TRABALHO
LTDA-26899499000104
Data: 2025.02.20 11:37:05
-0300'



Avenida Frei Marcelo Maníia, nº. 700 - bairro Centro – CEP. 15.290-000 – Buritama – SP Fone / Fax (18) 3691-1739